



**PARECER N°** 679/2018/ASJIN  
**PROCESSO N°** 00065.098630/2012-01  
**INTERESSADO:** TUDO AZUL S.A.

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN**

**Tabela 1 - Marcos Processuais**

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data de notificação do Auto de Infração	Data de protocolo da Defesa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso
00065.098630/2012-01	02421/2012	645898150	13/03/2012	21/05/2012	31/05/2012	19/06/2012	02/02/2015	13/11/2015
00065.098636/2012-71	02423/2012	645899158	13/03/2012	21/05/2012	30/05/2012	20/06/2012	02/02/2015	13/11/2015
00065.098609/2012-06	02424/2012	645900155	13/03/2012	21/05/2012	30/05/2012	20/06/2012	02/02/2015	13/11/2015

**Infração:** *não observar normas e regulamentos relativos à manutenção de aeronave*

**Enquadramento:** alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121 c/c item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa

**Aeronave:** PP-PJJ

**Proponente:** Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

### **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número 00065.098630/2012-01, no qual constam apensados mais 2 processos, os três relativos a três Autos de Infração, todos listados na Tabela 1 acima, que capitulam a infração na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.367(a), 121.367(c), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121.

2. Os Autos de Infração apresentam a seguinte descrição:

MARCAS DA AERONAVE: PP-PJJ

DATA: 13/03/2012 LOCAL: [coluna 2 da Tabela 2]

Descrição da ocorrência: Não observar normas e regulamentos relativos à manutenção de aeronave.

HISTÓRICO: Foi constatado após análise da página N° 97174 do Technical LogBook e da página N° 747310 do livro de bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PP-PJJ que a TRIP - LINHAS AEREAS S.A operou a referida aeronave, na data de 13 de março de 2012, no trecho [coluna 2 da Tabela 2], sem que o reporte do item 01 da página N° 97174 do Technical LogBook tivesse o seu encerramento com a devida ação de manutenção.

A TRIP - LINHAS AEREAS S.A contrariou o previsto na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, Artigo 302, inciso III, alínea (e) por não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.

A TRIP - LINHAS AEREAS S.A não observou o estabelecido no RBAC 121, requisitos 121.363(a)(2), 121.367(a), 121.367(c), 121.701(a), 121.701(c)(1) e o estabelecido no item 5.11.3.2.1 do seu Manual Geral de Manutenção (MGM).

Capitulação: Artigo 302, inciso III, alínea "e", da Lei 7.565/86, c/c RBAC 121, requisitos 121.363(a)(2), 121.367(a), 121.367(c), 121.701(a), 121.701(c)(1).

**Tabela 2 - Dados dos Autos de Infração**

Auto de Infração	De - Para
------------------	-----------

02421/2012	SBEG (Manaus - AM) para SBPV (Porto Velho - RO)
02423/2012	SBPV (Porto Velho - RO) para SBCY (Cuiabá - MT)
02424/2012	SBCY (Cuiabá - MT) para SBGR (Guarulhos - SP)

3. No Relatório de Fiscalização (RF) nº 49/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (fls. 01/02) constam informações relativas à constatação da irregularidade pela fiscalização desta Agência. A partir de informações transmitidas pela GTAR/SP através de Nota Técnica para a GTAR/RJ, esta realizou auditoria na base de Aracaju - SE para verificação das informações constantes da Nota Técnica. Após a auditoria, a partir das recomendações do relatório da mesma, a GTAR/RJ solicitou à empresa TRIP LINHAS AÉREAS S.A. o envio de cópia de diversas páginas do *Technical LogBook* (TLB - Livro Técnico) e do livro de bordo da aeronave PP-PJJ referentes ao período de 09/03/2012 a 15/03/2012.

4. A respeito dos três Autos de Infração listados na Tabela 1, de acordo com o Relatório de Fiscalização, após a análise do item 01 da página nº 97174 do TLB da aeronave de marcas PP-PJJ, referente à data de 13/03/2012, constatou-se que a aeronave foi operada sem que o reporte feito pela tripulação fosse encerrado. Segue abaixo trechos do Relatório de Fiscalização com as constatações efetuadas pela GTAR/RJ:

(...)

No item 01 da página Nº 97174, do TLB da aeronave de marcas PP-PJJ foi reportado “*controle temperatura ckpt não está funcionando, esfriando muito qdo em cruzeiro e aquecendo muito qdo na descida*”. O reporte foi efetuado na data de 13 de março de 2012, na base de Manaus – AM. No entanto, o registro da ação de manutenção para o encerramento do item 01 da página Nº 97174 indica que o encerramento ocorreu na base de Guarulhos.

Com relação ao reporte do item 1 da página Nº 97174, do TLB da aeronave de marcas PP-PJJ foi constatado após análise da página Nº 747310 do livro de bordo, que a aeronave foi operada nos trechos a seguir sem o encerramento do referido reporte:

- de SBEG (Manaus – AM) para SBPV (Porto Velho – RO);
- de SBPV (Porto Velho – RO) para SBCY (Cuiabá – MT); e
- de SBCY (Cuiabá – MT) para SBGR (Guarulhos – SP).

Assim, foi verificado que a aeronave foi operada em três trechos sem o devido encerramento do item reportado no item 1 da página Nº 97174, do TLB da aeronave de marcas PP-PJJ.

(...)

5. Adicionalmente, o Relatório de Fiscalização dispõe o seguinte sobre a capitulação utilizada para os Autos de Infração listados na Tabela 1, conforme segue:

(...)

O RBHA 121, estabelece no requisito 121.367 (c) que cada detentor de certificado deve estabelecer um programa de inspeções e um programa abrangendo manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos que assegurem que cada avião liberado para voo esteja aeronavegável e tenha sido adequadamente mantido segundo este regulamento.

O RBHA 121, estabelece também no requisito 121.701 (a) que cada detentor de certificado deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada um de seus aviões, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério do detentor de certificado, o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros do avião e registros da tripulação.

Ainda no requisito 121.701, do RBHA 121, no item (c) (1), está estabelecido que no que diz respeito ao avião o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores. Ainda no requisito 121.701, do RBHA 121, o item (c) (2) dispõe que cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento;

O RBHA 121, dispõe no requisito 121.363 (a) (2) que cada detentor de certificado é o responsável primário pela execução da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos em seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos normais e de emergência e partes dos mesmos, de acordo com o seu manual e com as normas dos RBAC.

O RBHA 121, estabelece no requisito RBHA 121.367 (a) que cada detentor de certificado deve estabelecer um programa de inspeções e um programa abrangendo manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos que assegurem que: a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos executadas por ele ou por outras pessoas sejam realizadas de acordo com o estipulado em seu manual.

No Manual Geral de Manutenção (MGM) da TRIP - LINHAS AEREAS S.A está estabelecido no item 5.11.3.2.1 que nenhuma aeronave poderá ser entregue para vôo e nenhum comandante a receberá para vôo se existir uma discrepância relatada no *Technical LogBook* pelo Comandante da aeronave ou pelo Diretor de Manutenção sem um correspondente registro no campo

“MAINTENANCE ACTION”, efetuado pelo Departamento Técnico, descrevendo a solução adotada, que pode ser a correção da discrepância ou seu enquadramento em ACR (Ação Corretiva Retardada).

(...)

Foi constatado após análise da página nº 97174 do *Technical LogBook* e da página nº 747310 do livro de bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PP-PJJ que a TRIP - LINHAS AEREAS S.A operou a referida aeronave, na data de 13 de março de 2012, no trecho de SBEG (Manaus – AM) para SBPV (Porto Velho – RO), sem que o reporte do item 01 da página nº 97174 do *Technical LogBook* tivesse o seu encerramento com a devida ação de manutenção.

Foi constatado após análise da página nº 97174 do *Technical LogBook* e da página nº 747310 do livro de bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PP-PJJ que a TRIP - LINHAS AEREAS S.A operou a referida aeronave, na data de 13 de março de 2012, no trecho de SBPV (Porto Velho – RO) para SBCY (Cuiabá – MT), sem que o reporte do item 01 da página nº 97174 do *Technical LogBook* tivesse o seu encerramento com a devida ação de manutenção.

Foi constatado após análise da página nº 97174 do *Technical LogBook* e da página nº 747310 do livro de bordo da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PP-PJJ que a TRIP - LINHAS AEREAS S.A operou a referida aeronave, na data de 13 de março de 2012, no trecho de SBCY (Cuiabá – MT) para SBGR (Guarulhos – SP), sem que o reporte do item 01 da página nº 97174 do *Technical LogBook* tivesse o seu encerramento com a devida ação de manutenção.

A TRIP - LINHAS AEREAS S.A contrariou o previsto na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, Artigo 302, inciso III, alínea (e) por não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.

A TRIP - LINHAS AEREAS S.A não observou o estabelecido no RBHA 121, requisitos 121.363(a)(2), 121.367(a), 121.367(c), 121.701(a), 121.701(c)(1) e o estabelecido no item 5.11.3.2.1 do seu Manual Geral de Manutenção (MGM).

6. Em anexo ao Relatório de Fiscalização constam os seguintes documentos:

Anexo 1: Nota Técnica nº 081/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, que dispõe a respeito do retorno da aeronave PP-PJJ por motivo de problemas técnicos após taxiamento no dia 12/03/2012 (fls. 03/05);

Anexo 2: Relatório de Vigilância da Segurança Operacional (RVSO) nº 12309/2012, que descreve auditoria realizada pela GTAR/RJ na base de Aracaju para verificação do disposto na Nota Técnica nº 081/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO (fls. 06/12);

Anexo 3: Ofício nº 936/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC, que solicitou à TRIP LINHAS AÉREAS S.A. cópia de páginas do Technical Logbook e do Livro de Bordo da aeronave PP-PJJ (fls. 13/14);

Anexo 4: Carta TIB 025/12, que encaminhou as páginas solicitadas através do ofício nº 936/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC (fls. 15/16);

Anexo 5: Página nº 97173 do Technical LogBook da aeronave PP-PJJ, de 12/03/2012 (fls. 17/18);

Anexo 6: Página nº 747307 do livro de bordo da aeronave de marcas PP-PJJ (fls. 19/20).

Anexo 7: Cópia da tabela disponível no sítio da ANAC, link <http://www2.anac.gov.br/hotran/>, com a apresentação de dados de voos autorizados para a TRIP - LINHAS AEREAS S.A (fls. 21/22);

Anexo 8: Página nº 97174 do Technical LogBook da aeronave PP-PJJ, de 13/03/2012 (fls. 23/24);

Anexo 9: Página nº 747310 do livro de bordo da aeronave de marcas PP-PJJ (fls. 25/26).

## **DEFESA**

7. O Interessado foi devidamente notificado dos Autos de Infração nas datas dispostas na Tabela 1, conforme demonstrado em Avisos de Recebimento constantes nos processos.

8. Em suas defesas, inicialmente o Interessado afirma que os processos deveriam ser arquivados e elenca quais seriam as razões para o arquivamento, quais sejam:

8.1. Da falta de cumprimento do art. 8 da Resolução 25/2008: o interessado alega que nos autos de infração não consta a identificação do autuado, requerida pelo parágrafo primeiro do art. 8 da Resolução 25/2008.

8.2. Do mérito: dispõe que a autuada não transgrediu nenhuma norma vigente ou agiu de modo a pôr em risco a vida de seus tripulantes e passageiros e que todas as

informações constantes nos reportes da tripulação são devidamente analisadas pela equipe de mecânicos especializados e devidamente treinados para lidar com os modelos de aviões que eram utilizados pela TRIP.

8.3. Da razoabilidade e proporcionalidade: dispõe sobre o dever da Administração Pública de seguir os parâmetros da razoabilidade, legalidade e proporcionalidade. Além dos argumentos já apresentados, dispõe que "*outro de importância vital diz respeito a ausência de qualquer prejuízo para os usuários, uma vez que o trajeto apontado ocorreu dentro da normalidade, sem esquecer que em assim agindo a empresa, conduz para a dispensa de qualquer multa, especialmente quando não tenha havido intenção de lesar os passageiros*".

9. Por fim, requer que os argumentos sejam acolhidos e os Autos de Infração arquivados.

## **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

10. A decisão de primeira instância é referente a todos os processos listados na Tabela 1 deste Parecer e consta duas vezes no processo 00065.098630/2012-01, às fls. 34/38 e 53/57.

11. O setor competente, em decisão motivada datada de 02/02/2015, considerou configuradas três infrações ao disposto na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA. No exame das circunstâncias atenuantes verificou presentes as circunstâncias dos incisos II "a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as conseqüências da infração, antes de proferida a decisão" e III "inexistência de aplicação de penalidades no último ano" do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008. No exame das circunstâncias agravantes informou presentes as circunstâncias do inciso III "obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração" e IV "exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo" do §2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §2º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008. Diante da existência de duas circunstâncias atenuantes e duas circunstâncias agravantes, fixou o valor da penalidade de multa no patamar médio, isto é, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada uma das 3 (três) infrações.

## **RECURSO**

12. Não constam dos autos dos processos Aviso de Recebimento que comprove o recebimento da decisão de primeira instância por parte do Interessado, no entanto o mesmo apresentou Recurso único datado de 23/03/2015 (fls. 67/73).

13. Em sede recursal, apresenta as seguintes razões:

- Da aplicabilidade do princípio da infração continuada: requer a aplicação do princípio da infração continuada. Alega que "*no exercício do poder de polícia, a competência punitiva atribuída à Administração Pública se exaure pela imposição de sanção única para o mesmo fato*" e que "*esse caráter punitivo não pode ser aplicado irrestritamente, restando obstada a penalização do particular diversas vezes em razão de única infração*". Cita o art. 10º da Resolução ANAC nº 25/2008, alegando que "*o legislador, ao tipificar a conduta delituosa, estabeleceu sanção relativa à gravidade do ato praticado, de modo proporcional, considerando a ocorrência de uma infração*". Cita o art. 2º, parágrafo único, inciso VI da Lei nº 9.784/1996 e conclui que a Administração Pública não pode eternamente penalizar o particular que tenha sido considerado infrator, em decorrência de um único ato. Entende que no caso concreto, esse parâmetro não foi observado pela fiscalização desta Agência "*ao lavrar os 03 Autos de Infração, na medida em que todos eles se referem a um mesmo fato - operar a aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PP-PJJ sem que o segundo lançamento feito na página nº 97174 do Technical Log Book - TLB da aeronave fosse encerrado, que segundo dispõe, demonstra a excessividade, exorbitância, desproporcionalidade e arbitrariedade na forma da providência que se escolheu adotar*". Cita ainda julgado do STJ para dispor que a jurisprudência consolidou o entendimento da infração continuada ser caracterizada por uma sequência contínua de infrações da mesma natureza, identificadas na mesma ação fiscal. Considera que a possibilidade de ocorrerem múltiplas punições à Autuada em decorrência de um mesmo fato (infração continuada) macula a validade de todos os autos de infração lavrados pela fiscalização, tendo em vista a flagrante inobservância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como do artigo 10º da Resolução ANAC nº 25, de 25/04/08, para sua formação.

- Do exagero do valor arbitrado a título de multa e da aplicação de circunstâncias atenuantes: contesta a decisão de primeira instância e dispõe reconhecer no presente a prática da infração, motivo pelo qual vê-se merecedora da aplicação da circunstância atenuante de reconhecimento da prática da infração, prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008. Dispõe ainda que "*a multa imposta não pode prevalecer por absoluta exorbitância do quantum fixado e pela inobservância dos preceitos legais aplicáveis à espécie*". Afirma que o valor da multa de R\$ 7.000,00 é "*desproporcional e dissociado da realidade, porquanto o cálculo adotado por essa I. Agência está maculado de ilegalidade, devendo ser aplicado o valor da multa mínima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma vez que em momento algum a segurança foi comprometida*".

14. Por fim, requer que seja dado imediato efeito suspensivo aos Processos Administrativos; seja reconhecida a nulidade de 02 (dois) Autos de infração, por absoluta ausência de requisitos essenciais para sua existência e validade, nos termos da fundamentação supra e que seja reconhecida a atenuante, a fim de aplicar-se multa no patamar mínimo.

## **OUTROS ATOS PROCESSUAIS**

15. Constatam em todos os processos Despachos da GTAR/RJ para a antiga GTAS/SAR para julgamento em primeira instância dos processos, de 30/07/2012.

16. Constatam nos processos cópias de extrato de lançamentos do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) em nome da autuada, de 04/02/2015.

17. Constatam nos processos cópias de relatório de voos do sistema BIMTRA da aeronave PP-PJJ do dia 13/03/2012.

18. Constatam nos processos Despacho de apensação e termos de juntada por apensação, para que todos os processos listados na Tabela 1 ficassem apensados ao processo 00065.098630/2012-01, datados de 19/02/2018.

19. Consta no processo 00065.098630/2012-01 Despacho de encaminhamento dos processos antiga GTAS/SAR para a antiga Junta Recursal.

20. Constatam nos três processos Despachos de devolução dos processos devido à falta de comprovação de notificação da decisão da antiga Junta Recursal para a antiga SAR/AMI/RJ, de 25/05/2015.

21. Consta no processo 00065.098630/2012-01 novo Despacho de encaminhamento dos processos antiga GTAS/SAR para a antiga Junta Recursal, de 19/10/2015.

22. Constatam em todos os processos Despachos da antiga Junta Recursal que atestam a impossibilidade de conferência da tempestividade do Recurso.

23. Constatam em todos os processos Termos de Encerramento de Trâmite Físico.

24. Consta nos três processos Despachos de Distribuição dos processos para relatoria e voto.

25. É o relatório.

## **PRELIMINARES**

26. **Regularidade processual**

27. O interessado foi regularmente notificado quanto às infrações imputadas em 30/05/2012 e 31/05/2012, tendo apresentado Defesas para todos os Autos de Infração em 19/06/2012 e 20/06/2012. Foi ainda notificado da decisão de primeira instância, conforme Aviso de Recebimento à fl. 45 do processo 00065.098630/2012-01, no entanto no documento não foi preenchida a data de entrega. Apesar disso, a autuada apresentou peça de Recurso única para todos os processos listados na Tabela 1 em 13/11/2015.

28. Dessa forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

## **MÉRITO**

29. **Fundamentação da matéria:** não observar normas e regulamentos relativos à

manutenção de aeronave.

30. Diante das infrações dos processos administrativos em questão, as autuações foram capituladas na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.367(a), 121.367(c), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121. Segue o que consta na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

(...)

31. Segue o que consta no parágrafo (a)(2) da seção 121.363 do RBAC 121.

RBAC 121

121.363 Responsabilidade pela aeronavegabilidade

(a) Cada detentor de certificado é o responsável primário pela:

(1) aeronavegabilidade de seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos e partes dos mesmos; e

(2) execução da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos em seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos normais e de emergência e partes dos mesmos, de acordo com o seu manual e com as normas dos RBAC.

32. Já a seção 121.367 dispõe em seus itens (a) e (c):

RBAC 121

121.367 – PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MODIFICAÇÕES E REPAROS

Cada detentor de certificado deve estabelecer um programa de inspeções e um programa abrangendo manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos que assegurem que:

(a) a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos executadas por ele ou por outras pessoas sejam realizadas de acordo com o estipulado em seu manual;

(b) exista pessoal habilitado e instalações e equipamentos adequados para a execução apropriada dos serviços; e

(c) cada avião liberado para voo esteja aeronavegável e tenha sido adequadamente mantido segundo este regulamento.

33. Neste ponto, entendo não ser cabível o enquadramento das infrações na seção 121.367 do RBAC 121, uma vez que o mesmo refere-se ao Programa de Manutenção Aprovado, que contém as tarefas de manutenção programada da aeronave e não se aplica ao caso em tela.

34. Segue o disposto nos itens (a) e (c)(1) da seção 121.701 do RBAC 121:

RBAC 121

121.701 – LIVRO(S) DE REGISTROS DA TRIPULAÇÃO E DO AVIÃO

(a) Cada detentor de certificado deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada um de seus aviões, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério do detentor de certificado, o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros do avião e registros da tripulação.

(b) No que diz respeito à tripulação, é responsabilidade do piloto em comando registrar em cada voo pelo menos as seguintes informações: matrícula do avião, data, nomes dos tripulantes e função a bordo de cada um deles, local da decolagem e do pouso, horário da decolagem e do pouso, tempo de voo, espécie do voo (visual, instrumentos, diurno, noturno), observações (se houver) e nome e assinatura da pessoa responsável.

(c) No que diz respeito ao avião:

(1) o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores;

(2) cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento;

(d) Cada detentor de certificado deve estabelecer procedimentos para conservar o(s) livro(s) de

registros requerido por esta seção para cada avião, em local de fácil acesso ao pessoal apropriado, e deve descrever tais procedimentos no manual requerido por 121.133.

35. Adicionalmente, verifica-se que o Relatório de Fiscalização dispôs a respeito do que estava previsto no item 5.11.3.2.1 do Manual Geral de Manutenção (MGM) da empresa, assim como o mesmo é citado no campo "HISTÓRICO" dos Autos de Infração. O item 5.11.3.2.1(b) dispõe:

Manual Geral de Manutenção - Revisão 07

5.11.3.2.1 Regras Gerais

(...)

(b) Nenhuma aeronave poderá ser entregue para vôo e nenhum Comandante a receberá para vôo se existir uma discrepância relatada no Technical LogBook pelo Comandante da aeronave ou pelo Diretor de Manutenção sem um correspondente registro no campo "MAINTENANCE ACTION", efetuado pelo Departamento Técnico, descrevendo a solução adotada, que pode ser a correção da discrepância ou seu enquadramento em ACR (Ação Corretiva Retardada).

(...)

36. Nota-se que o item 5.11.3.2.1(b) do MGM da empresa adequa-se exatamente ao caso em tela.

37. Diante do exposto, considero que a capitulação disposta nos Autos de Infração da Tabela 1 devem ser alteradas, a fim de retirar-se os itens da seção 121.367 do RBAC 121, que entendo não serem aplicáveis, e adicionar-se o item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa. Desta maneira, ficariam os Autos de Infração capitulados na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121 c/c item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa.

38. Verifica-se que há congruência entre a matéria objeto dos Autos de Infração e a decisão de primeira instância, diante da irregularidade de permitir que a aeronave PP-PJJ fosse operada sem que o reporte do item 01 da página nº 97174 do Technical LogBook, de 13/03/2012, tivesse o seu encerramento efetuado com a devida ação de manutenção.

39. Diante do exposto, aponto que nos casos em tela, as ocorrências tidas como infracionais nos Autos de Infração listados na Tabela 1 suportam ato de convalidação, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 7º da Instrução Normativa (IN) ANAC nº 08/2008, que dispõe "*in verbis*":

IN ANAC nº 08/2008

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§ 1º - Para efeito do caput, são considerados vícios formais, dentre outros:

**I – omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;**

II – inexatidão no nome da empresa ou piloto;

III – erro na digitação do CNPJ ou CPF do autuado;

IV – descrição diferente da matrícula da aeronave;

V – erro na digitação do endereço do autuado;

VI – erro de digitação ao descrever o local, data ou hora da ocorrência do fato.

**§ 2º Nas hipóteses do § 1º, inciso I, deste artigo, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação do interessado.**

§ 3º Verificada a existência de vício insanável deverá ser declarada a nulidade do auto de infração e emitido novo auto.

§ 4º No prazo da manifestação do §2º, o interessado poderá requerer o benefício do art. 61, § 1º, desta Instrução Normativa, desde que o processo não esteja em fase recursal.

**(grifo meu)**

40. Observa-se que o instrumento de convalidação deverá identificar a modificação do enquadramento da conduta do autuado apontado para a alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121 c/c item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa.

41. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de notificar o interessado e conceder prazo de 5 dias para a sua manifestação, cumprindo o disposto no §2º do art. 7º da IN ANAC nº 08/2008.

42. Contudo, antes de decidir o feito há ainda outra questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.

43. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria da sanção aplicada ao ato infracional imputado. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será

imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25, de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.

44. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa jurídica, a previsão da Resolução ANAC nº 25, de 2008 (art. 302, inciso III, alínea "e", da Tabela de Infrações do Anexo II, item "NON", em vigor à época), relativa à conduta descrita neste processo, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.

45. Em decisão de primeira instância foram identificadas presentes duas circunstâncias atenuantes previstas respectivamente nos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, quais sejam, "a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as conseqüências da infração antes de proferida a decisão" e a "inexistência de aplicação de penalidades no último ano".

46. Com relação à atenuante do inciso II, "a adoção, voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as conseqüências da infração antes de proferida a decisão", o §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, na decisão de primeira instância consta como motivação para a aplicação da referida atenuante a informação de que a Autuada já efetuou a manutenção requerida, antes de proferida esta decisão. Entretanto, não vislumbro que tenha havido voluntariedade por parte da empresa relativa à execução da manutenção requerida, uma vez que tal atividade decorre de mero cumprimento do previsto na legislação. Ademais, não constam dos autos que as providências adotadas tenham evitado ou amenizado as conseqüências da infração, que foi o fato da empresa ter permitido a operação da aeronave com reporte da tripulação em aberto, sem a devida ação de manutenção. A ação adotada apenas impediu a ocorrência de novas infrações.

47. Com relação à atenuante "inexistência de aplicação de penalidades no último ano", conforme extrato do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) SEI nº 1600716 de 06/03/2018, verifica-se a existência de penalidades ocorridas no ano anterior ao fato gerador do Auto de Infração em tela com crédito já constituído em caráter definitivo e que já constavam nessa situação quando proferida a decisão de primeira instância, o que enseja o afastamento desta atenuante. Registre-se que o Interessado no presente processo inicialmente era a TRIP LINHAS AÉREAS S.A., no entanto, em conformidade com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constante no documento SEI nº 1600720, atualmente a empresa chama-se TUDO AZUL S.A., o que explica o fato do extrato do SIGEC estar em nome desta última.

48. Desta forma, no caso em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação das atenuantes dos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo possível que tais circunstâncias – aplicadas pela autoridade competente a decidir em primeira instância – sejam afastadas na decisão de segunda instância.

49. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

50. Importante observar o prazo total de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente.

51. Desta forma, deixo de analisar o mérito para proferir a sugerir a proposta de decisão.

## **CONCLUSÃO**

52. Pelo exposto, sugiro a CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO dos Autos de Infração listados na Tabela 1, modificando o enquadramento para alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121 c/c item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa, com base no inciso I do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado quanto à convalidação dos Auto de Infração de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 5 (cinco) dias, formular suas alegações, com



fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008.

53. Ainda, sugiro para que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente, em função de possível afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

54. Em sendo assim, deve-se observar, então, o prazo total de 10 (dez) dias, para que o interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à convalidação dos Autos de Infração listados na Tabela 1 e/ou a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente aplicada pelo setor de decisão de primeira instância.

---

55. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

56. **Submete-se ao crivo do decisor.**

**HENRIQUE HIEBERT**  
**SIAPE 1586959**



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 09/03/2018, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1598390** e o código CRC **18761CF0**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF  
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\henrique.hiebert

Data/Hora: 09-03-2018 14:55:35

Dados da consulta

### Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TUDO AZUL S.A.

Nº ANAC: 3000010189

CNPJ/CPF: 02428624000130

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	18/04/2011	877,52	0,00			0,00
9081					0,00	25/04/2011	8.775,20	0,00			0,00
9081					0,00	28/04/2014	58.780,03	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	50.141,34	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	41.240,85	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	32.340,36	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	27.311,17	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	18.566,78	0,00		*	0,00
9081					0,00	28/04/2014	9.872,79	0,00		*	0,00
2081	<a href="#">614155072</a>		<a href="#">30/04/2007</a>		R\$ 2.500,00	30/04/2007	2.500,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">617253089</a>		<a href="#">16/06/2008</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	11.902,00	11.902,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">617593087</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	11.795,00	11.795,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">617788083</a>		<a href="#">05/07/2008</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	11.795,00	11.795,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618758087</a>		<a href="#">28/12/2009</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	12.300,99	12.300,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618972085</a>		<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.258,39	5.258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618993088</a>	60850001995200811	<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.258,39	5.258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">618994086</a>		<a href="#">05/01/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.258,39	5.258,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">619082080</a>		<a href="#">12/01/2009</a>		R\$ 8.000,00		0,00	0,00	02428624	CA	0,00
2081	<a href="#">619357089</a>		<a href="#">20/02/2009</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	13.060,00	13.060,00	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620070092</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 8.000,00	06/05/2010	10.115,99	10.115,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620071090</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 8.000,00	09/04/2010	10.062,39	10.062,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620336091</a>	60850002203200817	<a href="#">04/05/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.120,79	5.120,79	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620583096</a>		<a href="#">11/05/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.120,79	5.120,79	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">620810090</a>		<a href="#">09/06/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	5.090,39	5.090,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621320090</a>		<a href="#">10/08/2009</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	8.804,59	8.804,59	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621529097</a>		<a href="#">24/08/2009</a>		R\$ 14.000,00	09/04/2010	17.609,19	17.609,19	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621534093</a>		<a href="#">31/08/2009</a>		R\$ 10.000,00	09/04/2010	12.577,99	12.577,99	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">621685094</a>		<a href="#">07/09/2009</a>		R\$ 1.600,00	09/04/2010	2.001,43	2.001,43	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622153090</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	8.661,80	8.661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622161090</a>	60830020481200894	<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	4.949,60	4.949,60	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622298096</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	8.661,80	8.661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622325097</a>		<a href="#">16/11/2009</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	8.661,80	8.661,80	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622471097</a>		<a href="#">28/12/2009</a>		R\$ 4.000,00	09/04/2010	4.920,39	4.920,39	02428624	PG	0,00
2081	<a href="#">622558096</a>		<a href="#">15/04/2010</a>		R\$ 5.600,00	09/04/2010	5.600,00	5.600,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622670101</a>		<a href="#">12/02/2010</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	8.278,19	8.231,50		PG	0,00
2081	<a href="#">622789109</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10.000,00	08/02/2011	12.998,00	12.998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622790102</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10.000,00	08/02/2011	12.998,00	12.998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622791100</a>		<a href="#">26/02/2010</a>		R\$ 10.000,00	08/02/2011	12.998,00	12.998,00		PG	0,00
2081	<a href="#">622963108</a>		<a href="#">12/03/2010</a>		R\$ 4.000,00		0,00	0,00		CAN - DA - EF	0,00
2081	<a href="#">622977108</a>		<a href="#">12/03/2010</a>		R\$ 7.000,00	15/12/2011	9.694,30	9.694,30		PG - DA - EF	0,00
2081	<a href="#">623449106</a>		<a href="#">17/04/2010</a>		R\$ 7.000,00	08/02/2011	8.998,50	8.998,50		PG	0,00
2081	<a href="#">623496108</a>	60830000333200934	<a href="#">07/05/2010</a>		R\$ 7.000,00	09/04/2010	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">623803103</a>	60860006656200712	<a href="#">04/06/2010</a>		R\$ 10.000,00	08/02/2011	12.701,00	12.701,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624810101</a>	60800063366200942	<a href="#">01/10/2010</a>		R\$ 7.000,00	25/02/2011	8.652,00	8.652,00		PG	0,00
2081	<a href="#">624933107</a>	60800009467201010	<a href="#">04/10/2010</a>		R\$ 7.000,00	18/04/2011	9.652,72	8.775,20		PG	0,00





2081	<a href="#">635187125</a>	00065032130201207	22/12/2017	08/12/2011	R\$ 17.500,00	21/12/2017	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635189121</a>	00065121986201248	14/01/2013	30/05/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635206125</a>	00065121984201259	14/01/2013	30/05/2012	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635419120</a>	00058005164201218	28/01/2013	23/12/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635489120</a>	60850003321200923	01/02/2013	06/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">635526139</a>	60800029202201020	25/07/2016	22/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.598,39
2081	<a href="#">635531135</a>	60870006222200965	15/02/2013	17/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635550131</a>	00058019521201217	15/02/2013	14/01/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635551130</a>	00058019537201220	21/02/2013	14/01/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635554134</a>	60840004060200988	25/07/2016	03/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	DC2	9.598,39
2081	<a href="#">635704130</a>	60850002719200942	07/03/2013	02/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635824131</a>	60860002472200945	14/03/2013	16/12/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635835137</a>	60830010502200863	14/03/2013	07/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">635836135</a>	60830008217200882	30/05/2016	21/04/2008	R\$ 7.000,00	03/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635837133</a>	60830001681200929	30/05/2016	25/01/2008	R\$ 7.000,00	30/05/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">635971130</a>	60800067310200967	21/03/2013	02/02/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636015137</a>	60800055817200978	05/04/2013	10/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636074132</a>	60870001366200925	18/04/2013	07/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636075130</a>	60870001361200901	18/04/2013	03/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636081135</a>	60870000924200935	18/04/2013	02/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636130137</a>	60870001584200960	26/04/2013	02/09/2017	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636131135</a>	60870001583200915	26/04/2013	18/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636132133</a>	60870001581200926	26/04/2013	19/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636138132</a>	60820002234200925	26/04/2013	10/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636139130</a>	60820002234200925	26/04/2013	10/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636237130</a>	60870007386200829	25/01/2016	09/11/2008	R\$ 7.000,00	20/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636240130</a>	60870007151200837	25/01/2016	02/11/2008	R\$ 7.000,00	20/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636241139</a>	60870007380200851	25/01/2016	12/11/2008	R\$ 7.000,00	20/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636242137</a>	60870007384200830	03/05/2013	07/11/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636243135</a>	60870007384200830	25/07/2016	07/11/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.598,39
2081	<a href="#">636244133</a>	60800007704201008	25/01/2016	26/10/2008	R\$ 7.000,00	20/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636276131</a>	60870007381200804	13/07/2017	12/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636277130</a>	60870007378200882	14/07/2017	14/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636282136</a>	60870007387200873	14/07/2017	08/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636299130</a>	60840000433201085	10/05/2013	04/07/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636301136</a>	60840000432201031	10/05/2013	29/06/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636309131</a>	60810002542200951	10/05/2013	11/02/2009	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636312131</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636313130</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636314138</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636315136</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636316134</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636317132</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636318130</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636319139</a>	60860010471200974	24/06/2016	11/08/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.676,09
2081	<a href="#">636324135</a>	60870001371200938	10/05/2013	11/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636325133</a>	60870001370200993	10/05/2013	10/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636326131</a>	60870001369200969	10/05/2013	09/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636403139</a>	60870001373200927	06/06/2013	12/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636424131</a>	60870001365200981	06/06/2013	06/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636425130</a>	60870001364200936	06/06/2013	05/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636426138</a>	60870000937200912	06/06/2013	11/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636427136</a>	60870000945200951	06/06/2013	18/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636428134</a>	60870000947200940	06/06/2013	19/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636429132</a>	60870000960200907	06/06/2013	29/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636430136</a>	60870000948200994	06/06/2013	20/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636431134</a>	60870000961200943	06/06/2013	30/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636432132</a>	60870001358200989	06/06/2013	01/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00

2081	<a href="#">636433130</a>	60870001360200958	06/06/2013	02/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636434139</a>	60870001362200947	06/06/2013	04/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636435137</a>	60870001374200971	06/06/2013	13/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636436135</a>	60870001367200970	06/06/2013	08/02/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636521133</a>	60820002895200931	24/06/2013	01/01/2009	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636642132</a>	60870007242200872	24/06/2013	20/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636643130</a>	60870007086200840	24/06/2013	29/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636649130</a>	60800007706201099	24/06/2013	25/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636650133</a>	60800007710201057	24/06/2013	27/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636651131</a>	60870003962200869	24/06/2013	20/06/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636652130</a>	60870007239200859	24/06/2013	24/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636653138</a>	60870007241200828	24/06/2013	22/10/2008	R\$ 7.000,00	24/04/2015	9.706,19	9.706,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636654136</a>	60870007240200883	24/06/2013	23/10/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636655134</a>	60870007153200826	24/06/2013	31/10/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636656132</a>	60870007148200813	24/06/2013	03/11/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA	90,39
2081	<a href="#">636657130</a>	60870007154200824	24/06/2013	30/10/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636658139</a>	60870007152200824	24/06/2013	01/11/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636659137</a>	60870007147200879	24/06/2013	05/11/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636660130</a>	60870007146200824	24/06/2013	06/11/2008	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA	90,39
2081	<a href="#">636663135</a>	60800014519201061	24/06/2013	26/10/2008	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636720138</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636721136</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	14/05/2015	9.772,69	9.772,69	PG	0,00
2081	<a href="#">636722134</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636723132</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636724130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636725139</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636726137</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636727135</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636728133</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636729131</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636730135</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636731133</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636732131</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636733130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636739139</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636740132</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636741130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636742139</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636743137</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636744135</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636745133</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	30/01/2015	9.510,19	9.510,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636746131</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636747130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636748138</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636749136</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636750130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636751138</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA	90,39
2081	<a href="#">636752136</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636753134</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/04/2015	9.633,39	9.633,39	DA - EF	90,39
2081	<a href="#">636754132</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636755130</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636756139</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	19/09/2013	8.570,09	8.570,09	PG	0,00
2081	<a href="#">636757137</a>		17/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	19/09/2013	8.570,09	8.570,09	PG	0,00
2081	<a href="#">636758135</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	08/05/2015	9.772,69	9.772,69	PG	0,00
2081	<a href="#">636759133</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	24/04/2015	9.706,19	9.706,19	PG	0,00
2081	<a href="#">636760137</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	13/08/2015	74,99	74,99	PG	0,00
2081	<a href="#">636761135</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636762133</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00

2081	<a href="#">636763131</a>		21/06/2013	20/08/2010	R\$ 7.000,00	27/09/2016	82,57	82,57	PG	0,00
2081	<a href="#">636819130</a>	00058009906201276	28/06/2013	10/02/2009	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636821132</a>	60870000926200998	04/07/2013	31/01/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">636832138</a>	60830020462200868	04/07/2013	01/08/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">636939131</a>	60800061616200918	18/09/2017	16/07/2009	R\$ 7.000,00	18/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636940135</a>	60800061616200918	18/09/2017	27/07/2009	R\$ 7.000,00	18/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636941133</a>	60800061616200918	18/09/2017	28/07/2009	R\$ 7.000,00	18/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">636942131</a>	60800061616200918	18/09/2017	29/07/2009	R\$ 7.000,00	18/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637013136</a>	60870000749200986	18/07/2013	29/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637014134</a>	60870000747200997	18/07/2013	28/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637015132</a>	60870000753200944	18/07/2013	30/11/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637024131</a>	60870000757200922	18/07/2013	03/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637025130</a>	60870000758200977	18/07/2013	03/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637026138</a>	60870000766200913	08/08/2016	10/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.512,99
2081	<a href="#">637027136</a>	60870000745200906	18/07/2013	26/11/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637028134</a>	60870000771200926	08/08/2016	14/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU2	9.512,99
2081	<a href="#">637029132</a>	60870000746200942	18/07/2013	27/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637030136</a>	60870000748200931	18/07/2013	10/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637031134</a>	60870000776200959	18/07/2013	17/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637068133</a>	60870000775200912	19/07/2013	17/12/2008	R\$ 7.000,00	30/09/2013	8.519,69	8.519,69	PG	0,00
2081	<a href="#">637069131</a>	608700007412009	19/07/2013	23/12/2008	R\$ 7.000,00	30/09/2013	8.519,69	8.519,69	PG	0,00
2081	<a href="#">637112134</a>	60870000748200931	19/07/2013	28/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637113132</a>	60870000748200931	19/07/2013	24/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637115139</a>	60870000738200904	19/07/2013	21/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637116137</a>	60870000755200933	19/07/2013	30/11/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637118133</a>	60870000768200911	19/07/2013	11/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637120135</a>	60870000735200962	19/07/2013	20/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637149133</a>	60830012857200897	19/07/2013	19/03/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637153131</a>	60870004754200887	14/07/2017	16/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637175132</a>	60870007974200862	14/07/2017	25/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637177139</a>	60870007149200868	14/07/2017	02/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637185130</a>	60870000760200946	25/07/2013	05/12/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637188134</a>	60870007385200884	25/07/2013	09/11/2008	R\$ 7.000,00	28/04/2014	0,00	8.900,49	PG *	0,00
2081	<a href="#">637190136</a>	60870007383200895	04/01/2018	10/11/2008	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637191134</a>	60870007382200841	25/07/2013	11/11/2008	R\$ 7.000,00	28/04/2014	0,00	8.900,49	PG *	0,00
2081	<a href="#">637193130</a>	60870007379200827	13/07/2017	13/11/2008	R\$ 7.000,00	20/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637194139</a>	60850005511200802	25/07/2013	28/02/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637195137</a>	60850005511200802	25/07/2013	28/02/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637259137</a>	60870000761200991	08/11/2013	06/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637260130</a>	60870000769200957	08/11/2013	12/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637261139</a>	60870000742200964	08/11/2013	24/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637264133</a>	60870000774200960	08/11/2013	16/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637278133</a>	60830016587200893	08/11/2013	04/04/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637286134</a>	60800039494200894	08/11/2013	18/06/2008	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637291130</a>	60870000737200951	08/11/2013	21/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637292139</a>	60870000744200953	08/11/2013	25/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">637293137</a>	60870000772200971	08/11/2013	14/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637313135</a>	60870000773200915	08/11/2013	15/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637332131</a>	60870000763200980	08/11/2013	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637333130</a>	60870003279200821	17/02/2017	10/06/2008	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	DC2	5.184,79
2081	<a href="#">637336134</a>	60870000740200975	08/11/2013	22/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637337132</a>	60870000752200908	08/11/2013	31/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637338130</a>	60870000764200924	08/11/2013	08/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637339139</a>	60870000762200935	08/11/2013	07/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637342139</a>	60800060294200809	18/09/2017	19/06/2008	R\$ 7.000,00	18/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">637548130</a>	60800135590201168	05/12/2016	18/07/2011	R\$ 1.600,00		0,00	0,00	DC2	2.105,27
2081	<a href="#">637551130</a>	60800207803201161	08/11/2013	20/10/2011	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">637602139</a>	60870000759200911	08/11/2013	04/12/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00











2081	<a href="#">645966158</a>	00065103251201232	23/03/2015	14/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645967156</a>	00065103252201287	23/03/2015	14/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645968154</a>	00065103253201221	23/03/2015	14/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645969152</a>	00065103256201265	23/03/2015	14/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645970156</a>	00065103258201254	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645971154</a>	00065103259201207	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645972152</a>	00065103264201210	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645973150</a>	00065103274201247	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645974159</a>	00065103275201291	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">645975157</a>	00065103278201225	23/03/2015	15/03/2012	R\$ 10.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646077151</a>	00065057722201223	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646078150</a>	00065057724201212	03/06/2015	07/12/2011	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646087159</a>	00058036798201212	03/06/2015	12/04/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646091157</a>	00065079128201293	03/06/2015	01/03/2012	R\$ 70.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646092155</a>	00065079127201249	03/06/2015	01/03/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646714158</a>	60800110271201140	31/08/2015	03/08/2010	R\$ 3.500,00	10/08/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646740157</a>	00065085399201288	03/06/2015	06/10/2011	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646741155</a>	00065085399201288	03/06/2015	06/10/2011	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">646908156</a>	00065118698201214	10/04/2017	25/04/2012	R\$ 10.000,00	31/08/2017	12.354,00	12.354,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646909154</a>	00065118683201248	10/04/2017	25/04/2012	R\$ 10.000,00	31/08/2017	12.354,00	12.354,00	PG	0,00
2081	<a href="#">646915159</a>	00065118699201251	04/04/2016	25/04/2012	R\$ 3.500,00	04/04/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647139150</a>	00065057725201267	11/06/2015	07/12/2011	R\$ 17.500,00				PU1	26.514,24
2081	<a href="#">647416150</a>	00058052727201330	26/06/2015	02/07/2013	R\$ 1.400,00	15/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647417159</a>	00058052674201357	26/06/2015	02/07/2013	R\$ 1.400,00	15/06/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	<a href="#">647775155</a>	60800012648201015	28/01/2016	26/05/2010	R\$ 3.200,00				DC1	4.599,03
2081	<a href="#">647828150</a>	00065104010201219	24/07/2015	27/06/2012	R\$ 25.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647829158</a>	00065152395201212	24/07/2015	13/01/2010	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647908151</a>	00058036790201329	30/07/2015	01/07/2012	R\$ 2.800,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647909150</a>	00058057244201241	30/07/2015	20/04/2012	R\$ 14.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647910153</a>	00058003190201384	30/07/2015	28/12/2012	R\$ 7.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647911151</a>	00058060805201370	30/07/2015	22/06/2009	R\$ 4.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647912150</a>	00058032247201271	30/07/2015	09/04/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647913158</a>	00058057737201281	30/07/2015	18/05/2012	R\$ 14.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647914156</a>	00058073419201267	30/07/2015	14/06/2012	R\$ 25.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647915154</a>	00058059898201217	30/07/2015	07/05/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647916152</a>	00058062697201299	30/07/2015	24/05/2012	R\$ 14.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647917150</a>	00058060240201240	30/07/2015	25/05/2012	R\$ 14.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647918159</a>	60830004160200842	30/07/2015	21/02/2008	R\$ 7.000,00				DA - EF	10.523,09
2081	<a href="#">647919157</a>	00058061326201290	30/07/2015	10/08/2012	R\$ 1.400,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647923155</a>	00058032347201389	30/07/2015	15/04/2013	R\$ 4.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647924153</a>	00058036973201263	30/07/2015	25/04/2012	R\$ 14.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647925151</a>	00058061331201201	30/07/2015	01/02/2012	R\$ 1.400,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">647926150</a>	00058091257201320	30/07/2015	30/09/2013	R\$ 7.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648067155</a>	00058032334201229	03/08/2015	09/04/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648068153</a>	00058032382201217	03/08/2015	10/04/2012	R\$ 7.000,00				DC1	10.445,39
2081	<a href="#">648069151</a>	00058032382201217	03/08/2015	10/04/2012	R\$ 7.000,00				DA - EF	10.445,39
2081	<a href="#">648070155</a>	00058032337201262	03/08/2015	10/04/2012	R\$ 7.000,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648071153</a>	00058031374201253	03/08/2015	09/04/2012	R\$ 17.500,00				RE2	0,00
2081	<a href="#">648626156</a>	00065008388201365	28/09/2015	12/09/2012	R\$ 70.000,00				DC1	103.676,99
2081	<a href="#">648628152</a>	60800110266201137	28/08/2015	03/08/2010	R\$ 4.000,00				PU1	5.968,79
2081	<a href="#">649367150</a>	00065051858201319	24/09/2015	12/04/2013	R\$ 10.000,00	11/09/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">649942152</a>	00065136903201215	09/10/2015	08/10/2012	R\$ 10.000,00	12/11/2015	11.189,00	11.189,00	Parcial	
						28/02/2018	43,07	43,07	PG	0,00
2081	<a href="#">649943150</a>	00065155741201214	09/10/2015	30/10/2012	R\$ 8.000,00	12/11/2015	8.951,20	8.951,20	Parcial	
						28/02/2018	34,45	34,45	PG	0,00
2081	<a href="#">649944159</a>	00065155758201271	09/10/2015	30/10/2012	R\$ 10.000,00	12/11/2015	11.189,00	11.189,00	Parcial	
						28/02/2018	43,07	43,07	PG	0,00
2081	<a href="#">649945157</a>	00065017988201314	10/04/2017	04/02/2013	R\$ 10.000,00	10/04/2017	10.000,00	10.000,00	PG	0,00



2081	<a href="#">657167160</a>	00058025629201591	<a href="#">14/10/2016</a>	10/03/2015	R\$ 1.400,00	27/09/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">657168169</a>	00058025620201581	<a href="#">14/10/2016</a>	10/03/2015	R\$ 1.400,00	27/09/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">657226160</a>	00058020833201516	<a href="#">14/10/2016</a>	31/12/2014	R\$ 1.400,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">657872161</a>	00065085401201219	<a href="#">22/12/2016</a>	06/10/2011	R\$ 17.500,00		0,00	0,00	PU1	23.026,49
2081	<a href="#">658379162</a>	00058005164201218	<a href="#">13/01/2017</a>	23/12/2011	R\$ 70.000,00		0,00	0,00	PU1	91.342,99
2081	<a href="#">658638174</a>	00065057723201278	<a href="#">17/02/2017</a>	08/12/2011	R\$ 17.500,00	20/01/2017	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">659309177</a>	00065152850201361	<a href="#">04/05/2017</a>	22/08/2013	R\$ 14.000,00		0,00	0,00	PU1	17.758,99
2081	<a href="#">659553177</a>	00058.036801/2013	<a href="#">26/05/2017</a>	22/03/2013	R\$ 2.800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659824172</a>	00065121984201259	<a href="#">22/06/2017</a>	30/05/2012	R\$ 40.000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">659884176</a>	00058.020833/2015	<a href="#">26/06/2017</a>	27/02/2015	R\$ 1.400,00	20/06/2017	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660501170</a>	00065109501201248	<a href="#">11/08/2017</a>	23/03/2012	R\$ 3.500,00	11/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660502178</a>	00065109477201247	<a href="#">11/08/2017</a>	16/04/2012	R\$ 3.500,00	11/08/2017	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">660691171</a>	00065121986201248	<a href="#">28/08/2017</a>	30/05/2012	R\$ 17.500,00	28/08/2017	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">660705175</a>	00058.060518/2013	<a href="#">28/08/2017</a>	23/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.710,79
2081	<a href="#">660714174</a>	00058.060823/2013	<a href="#">28/08/2017</a>	24/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.710,79
2081	<a href="#">660715172</a>	00058.060803/2013	<a href="#">28/08/2017</a>	25/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.710,79
2081	<a href="#">660716170</a>	00058.060881/2013	<a href="#">28/08/2017</a>	26/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.710,79
2081	<a href="#">660717179</a>	00058.060801/2013	<a href="#">28/08/2017</a>	28/06/5009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.710,79
2081	<a href="#">660730176</a>	00058.060798/2013	<a href="#">01/09/2017</a>	27/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.665,99
2081	<a href="#">660731174</a>	00058.060796/2013	<a href="#">01/09/2017</a>	23/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.665,99
2081	<a href="#">660733170</a>	00058.060794/2013	<a href="#">01/09/2017</a>	24/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.665,99
2081	<a href="#">660734179</a>	00058.060766/2013	<a href="#">01/09/2017</a>	25/06/2009	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	PU1	8.665,99
2081	<a href="#">662507180</a>	00058.029098/2015	<a href="#">23/02/2018</a>	01/02/2015	R\$ 1.600,00	23/02/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662508188</a>	00058.029089/2015	<a href="#">23/02/2018</a>	01/02/2015	R\$ 1.600,00	23/02/2018	1.600,00	1.600,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662515180</a>	00058.026855/2015	<a href="#">23/02/2018</a>	01/02/2015	R\$ 2.800,00	23/02/2018	2.800,00	2.800,00	PG	0,00

**Total devido em 09-03-2018 (em reais): 2.265.778,54**

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)
 [Exportar Excel](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.428.624/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TUDO AZUL S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>939</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 10; EDIF: JATOBA;</b>	
CEP <b>06.460-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBORE</b>	MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LESLIANY.MCA@GESTAOESTRATEGICA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4134-9887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/03/2018** às **17:55:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 732/2018**

PROCESSO Nº 00065.098630/2012-01

INTERESSADO: TUDO AZUL S.A.

Brasília, 09 de março de 2017.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TRIP LINHAS AEREAS S.A, hoje TUDO AZUL S.A contra decisão de 1ª Instância da SAR (Superintendência de Aeronavegabilidade) proferida dia 02/02/2015, que aplicou multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a infração descrita no Auto de Infração nº 02421/2012, por permitir que a aeronave PP-PJJ fosse operada sem que o reporte do item 01 da página nº 97174 do Technical LogBook tivesse o seu encerramento efetuado com a devida ação de manutenção, consubstanciada essa no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob o número 645898150.

2. De acordo com a proposta de decisão, apresentada no Parecer (SEI nº 1598390). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas Portarias nºs 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução n 381/2016, **DECIDO:**

- **PELA CONVALIDAÇÃO** do Auto de Infração nº 02421/2012, modificando o enquadramento para alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 121.363(a)(2), 121.701(a) e 121.701(c)(1) do RBAC 121 c/c item 5.11.3.2.1(b) do Manual Geral de Manutenção da empresa, com base no inciso I do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado quanto à convalidação dos Auto de Infração de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 5 (cinco) dias, formular suas alegações, com fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008.
- **QUE A TRIP LINHAS AEREAS S.A, hoje TUDO AZUL S.A SEJA NOTIFICADA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE GRAVAME**, em função de possível afastamento das circunstâncias atenuantes previstas nos incisos II e III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99, nos termos do Parecer SEI nº 1598390.
- Em sendo assim, deve-se observar, então, o prazo total de 10 (dez) dias, para que o interessado, *querendo*, venha a se pronunciar quanto à convalidação dos Autos de Infração e/ou a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente aplicada pelo setor de decisão de primeira instância.

4. À Secretaria.

5. Notifique-se.

**Vera Lúcia Rodrigues Espindula**

**SIAPE 2104750**

**Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro**





Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 15/03/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1600739** e o código CRC **B2E7632C**.

---

Referência: Processo nº 00065.098630/2012-01

SEI nº 1600739